



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.141/2018 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

“PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ART. 2º DA LEI Nº 1.500/2003.”

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 20 (vinte) anos o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 1.500/2003, contados, a partir de seu vencimento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, 23 de agosto de 2018.

Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal